



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

### LEI Nº 1.622, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

**“Altera a Lei Municipal nº 1.086, de 21 de outubro de 1997, que ‘Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal da Assistência Social e dá outras providências’”**

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O artigo 17, da Lei Municipal nº 1.086, de 21 de outubro de 2016, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

*“Art. 17 – omissis.*

*Parágrafo único – A movimentação dos recursos financeiros depositados nas contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social ficará sob a responsabilidade do Chefe do Executivo conjuntamente ao Tesoureiro da Prefeitura Municipal ou Secretário Municipal de Finanças e Tributação”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, aos 10 de outubro de 2016.

  
**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**

**Prefeita Municipal**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**MARIA APARECIDA SOUZA BASTOS**  
Assessora Jurídica

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

**PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES**  
Secretária Municipal de Administração

Art. 17 - O Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições, poderá delegar a execução de atos e providências de caráter administrativo, desde que não haja impedimento ou incompatibilidade com as atribuições legais, e não haja conflito de interesses.

Art. 18 - O Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições, poderá delegar a execução de atos e providências de caráter administrativo, desde que não haja impedimento ou incompatibilidade com as atribuições legais, e não haja conflito de interesses.

Art. 19 - O Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições, poderá delegar a execução de atos e providências de caráter administrativo, desde que não haja impedimento ou incompatibilidade com as atribuições legais, e não haja conflito de interesses.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, aos 10 de outubro de 2014

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**  
Prefeita Municipal